



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 85

PROJETO DE LEI Nº 13.354

PROCESSO Nº 86.514

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui o **Programa “EMPLACA JUNDIAÍ”**, de incentivo ao emplacamento de novos veículos automotores ou transferência de placas para o Município.

04. A propositura encontra sua justificativa às fl.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, ela nos afigura eivada do vício de inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

Conforme mencionado, o presente projeto de lei busca instituir o Programa “Emplaca Jundiaí”, que tem como objetivo o incentivo ao emplacamento de novos veículos automotores ou transferência de placas para o Município e assim contribuir com a receita tributária, através da arrecadação do IPVA.

Contudo, cumpre consignar que a referida proposta no nobre Edil, intenta instituir não uma isenção, mas sim uma espécie de devolução de valores para o contribuinte do IPVA que trazer o emplacamento do carro para Jundiaí, determinando que a Prefeitura devolva 5% da parcela correspondente ao repasse do IPVA por parte do Estado referente ao tributo pago, por quem aderiu ao “Programa”.

Neste sentido, buscando respaldo na Constituição Federal, em seu art. 167, inc. IV, replicado pelo 176, inc. IV, da Constituição Estadual, trata-se de uma vinculação de receita, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

(...)



IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Desta forma, o próprio dispositivo que veda a vinculação de receita traz as suas exceções, não se enquadrando o escopo do pedido em nenhuma delas. Outrossim, há complicador existente no Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que seu art. 123, II, que determina a obrigatoriedade da transferência do veículo para a cidade na qual reside ou é domiciliado o seu proprietário.

Nesta perspectiva, trazemos a colação do entendimento confirmado pelo Tribunal Bandeirante, conforme se verifica no julgado exemplificativo a seguir:

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Sorocaba, Lei 11.493, de 1.3.2017, que trata da política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos e movidos a hidrogênio. Criação de benefício fiscal. **Norma impugnada que manda devolver aos respectivos proprietários a cota parte relativa ao IPVA que pertence àquele Município. Patente prejuízo ao erário. Violação ao princípio da não afetação de receitas.** Ressalvadas poucas exceções, e este não é o caso, as receitas orçamentárias serão recolhidas ao respectivo caixa único do tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação. Ofensa ao art. 176, IV da Const. de S. Paulo. Inconstitucionalidade afirmada. Sem modulação. (Ação direta de inconstitucionalidade 2096310-39.2020.8.26.0000; Relator: Costabile e Solimene; Órgão Especial; Data do Julgamento: 02/12/2020). Grifo nosso.*

Ademais, as ilegalidades apontadas implicam no descumprimento da Constituição Estadual, sendo assim, incorpora o projeto de lei vícios insanáveis.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" I,

S.m.e.

Jundiaí, 04 de maio de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito